



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU
FUNDO MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
FUNDEB

Art. 6º.

XIV – Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim com a lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de Câmara Municipal.

2015

FUNDEB

VIA T. C. M.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 576/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-prefeito receberá subsídios mensais, fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, receberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular do cargo.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão subsídios mensais fixados em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos).

Art. 5º - Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, aos 25 de setembro de 2012.


Josélia Moura Aguiar Barroso
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 599/2013.

Dispõe sobre a redução temporária dos subsídios da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, na como prevista no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A redução dos subsídios dos agentes políticos indicados no art. 1º desta Lei é de natureza temporária e vigorará até o dia 31/12/2013, restabelecendo-se a partir desta data o valor nominal anterior dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. □

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU, em 31 de julho de 2013.

Danielle Rose Uchôa Nunes
Danielle Rose Uchôa Nunes
Prefeita Municipal



**PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU
GABINETE DA PREFEITA**

(Anexo Único)

LEI MUNICIPAL Nº 599/2013

Agente Político	Valor da Redução Nominal dos Subsídios (em reais)
Prefeita	2.000,00
Vice-Prefeito	2.000,00
Secretários Municipais	1.000,00
Procurador Geral do Município	500,00
Procurador Adjunto	500,00

Danielle Rose Uchôa Nunes
Danielle Rose Uchôa Nunes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 18 DE MARÇO 2014.

Dispõe sobre a redução dos subsídios da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, na como prevista no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A redução dos subsídios dos agentes políticos indicados no art. 1º desta Lei vigorará até que a despesa total com pessoal seja adequada a patamar inferior a 51,30% da receita corrente líquida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2014

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, aos 18 de março de 2014.

Danielle Rose Uchôa Nunes

Danielle Rose Uchôa Nunes

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000

Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com

CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7

LEI DO LEGISLATIVO Nº 616/2014

(ANEXO ÚNICO)

Agente Político	Valor da Redução Nominal dos Subsídios (em reais)
Prefeito	2.000,00
Vice-Prefeito	2.000,00
Secretários Municipais	1.000,00
Procurador Geral do Município	500,00
Procurador Adjunto	500,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 644/2015.

Dispõe sobre o restabelecimento dos subsídios da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, aos valores fixados nas Leis Municipais 576/2012 e 588/2013 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam restabelecidos os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, na como prevista no anexo único desta Lei, aos valores fixados nas Leis Municipais 576/2012 e 588/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 599/2013 e 616/2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,
Estado do Ceará, aos 15 de abril de 2015.

Danielle Rose Uchôa Nunes
Danielle Rose Uchôa Nunes

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 576/2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-prefeito receberá subsídios mensais, fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, receberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular do cargo.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão subsídios mensais fixados em parcela única no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos).

Art. 5º - Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, aos 25 de setembro de 2012.


Josélia Moura Aguiar Barroso
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 588/2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 29 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 346, de 29 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, passando a vigorar com as modificações nos cargos em comissão previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos mencionados nesta Lei são os constantes do Anexo Único, cujos padrões dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o alto grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento em Comissão previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão de provimento ad nutum, respeitados com o grau de atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros retroagem a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará,
aos 16 de janeiro de 2013.

Danielle Rose Uchôa Nunes

Danielle Rose Uchôa Nunes

Prefeita Municipal



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

**ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL N° 588/2013**

DAS ALTERAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	VENCIMENTO
PROCURADOR -GERAL DO MUNICÍPIO	Bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, pelo menos, 02 (dois anos).	A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de assessoria superior da chefia do Poder Executivo Municipal, na forma da lei municipal n° 346/2001, sendo responsável pela defesa dos interesses do município em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.	R\$ 6.000,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO.	Bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, pelo menos, 02 (dois anos).	O Procurador Geral Adjunto assumirá a titularidade da Procuradoria Geral nos casos de impedimento, vacância ou ausência do titular, nesse último caso pelo período superior a 15 (quinze) dias. Exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento da Chefia do Poder Executivo Municipal e dos órgãos da Administração Direta do Município, especialmente na elaboração de portarias, decretos, projetos de lei e emendas à Lei Orgânica do Município,	R\$ 4.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO LUIS DO CURU

			fazendo o acompanhamento do processo legislativo junto à Câmara Municipal de São Luis do Curu, bem como na orientação dos demais atos administrativos mediante parecer jurídico.	
CHEFE DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	Segundo grau completo	grau	Dar apoio às atividades administrativas e judiciais da procuradoria municipal.	R\$ 678,00